



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.380, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Município de Goiânia promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

- a) elevar os níveis de qualidade de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
- b) reduzir seu grau de dependência tecnológica, financeira e econômica através do fortalecimento e a ampliação da base técnico-científica existente no Município, constituído por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços de elevado conteúdo tecnológico;
- c) eliminar as disparidades entre o centro e a periferia urbana;
- d) a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e ampliação de conhecimento técnico e científico;
- e) direcionar as pesquisas e estudos, visando atender às demandas efetivas nos setores considerados básicos para o desenvolvimento do Município;

Art. 2º - Na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciará apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) realização de estudos tecnológicos;
- c) realização de pesquisas científicas;
- d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológicas;
- f) criação e operação de unidades técnico-científicas; e
- g) divulgação de informações técnico-científicas.

Art. 3º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÂNIA - doravante denominado - **COMCITEGO** - composto por:

- a) 01 representante do Município de Goiânia, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) 01 representante do Estado de Goiás, vinculado ao setor de Ciência e Tecnologia, indicado pelo Estado;
- c) 02 representantes da comunidade científica da Universidade Federal de Goiás - UFG, indicados pelo Reitor;
- d) 02 representantes da comunidade científica da Universidade Católica de Goiás - UCG, indicados pelo Reitor;
- e) 01 representante da Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG, indicado pelo Presidente da Entidade;
- f) o secretário regional da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

Parágrafo Primeiro - Compete ao COMCITEGO:

- a) elaborar a Política Municipal de Ciência e Tecnologia;
- b) elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais serão fixados as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos Processos do FACITEGO - Fundo de Apoio à Ciência e Tecnologia de Goiânia;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- c) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FACITEGO;
- d) fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos ao FACITEGO;
- e) controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia aos orçamentos anuais do Município, bem como acompanhar o repasse do FACITEGO dos duodécimos mensais correspondentes; e
- f) avaliar e monitorar, através de profissionais independentes e de notória especialização, a execução da programação anual do FACITEGO.

Parágrafo Segundo - Os membros do COMCITEGO deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo Terceiro - A duração do mandato dos membros do COMCITEGO, a forma de indicação dos representantes da sociedade civil e as normas de funcionamento do COMCITEGO serão definidas em instrumentos próprios do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Fica criado o FUNDO DE APOIO à CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÂNIA - doravante denominado - FACITEGO - constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município de Goiânia.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários ao cumprimento das disposições desta lei, regulamentando, por ato próprio, a aplicação e gerência dos respectivos recursos.

Art. 5º - O FACITEGO poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsa de estudo, para graduados;
- b) bolsa de iniciação técnico-científico, para alunos de 2º grau e universitários;
- c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós graduandos;

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

- d) auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- e) auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades; e
- f) auxílio para obras e instalações - projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica de propriedade do Município.

Parágrafo Primeiro - Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo Segundo - Somente poderão ser apoiados com os recursos do FACITEGO as proposições que apresentem mérito técnico-científico com a finalidade, natureza e expressão econômica. O COMCITEGO determinará na Política Municipal de Ciência e Tecnologia do Município, os requisitos para se atingir o mérito.

Parágrafo Terceiro - Sempre que se fizer necessário, a avaliação do mérito técnico-científico dos projetos bem como da capacitação profissional dos proponentes, será procedida por pessoas de comprovada experiência no respectivo campo de atuação, selecionadas, de preferência, dentre aquelas residentes no Estado de Goiás.

Art. 6º - Os recursos do FACITEGO serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submetem ao Município, projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela Política Municipal de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - A concessão de recursos do FACITEGO poderá se dar das seguintes formas:

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco; e
- d) participação societária.

Art. 8º - Os beneficiários de recursos previstos nesta lei, farão constar o apoio recebido do FACITEGO quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Art. 9º - Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que por ventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levados a cabo com recursos municipais, serão revertidos a favor do FACITEGO e destinados às modalidades de apoio estipulado no artigo 5º desta lei.

Art. 10 - V E T A D O.

Art. 11 - Somente poderão receber recursos aqueles proponentes que estejam em situação regular frente ao Município, aí incluídos o pagamento de impostos devidos e a prestação de contas relativas a projetos de ciência e tecnologia, já aprovados e executados com recursos do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - V E T A D O.**Parágrafo único - V E T A D O.**

Art. 13 - A Câmara Municipal de Goiânia deverá proceder a avaliação dos resultados decorrentes da atuação do Sistema Municipal de Ciência e Tecnologia no último ano de cada legislatura, para efeito de continuidade do Sistema.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1994.

Dárci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA

Valdir Barbosa
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Cairo Antônio Vieira Peixoto
José Carlos de Almeida Debrey
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Maria Abadia Silva
Athos Magno Costa e Silva
Osmar Pires Martins Júnior
Fábio Tokarski
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Juscelino Kubitscheck Gomes da Silva

leij/ene